

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 96/2022

AUTORES:DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

EMENTA:

**DENOMINA JOÃO PAULO II O TRECHO DA PR-497 QUE LIGA O MUNICÍPIO
DE SÃO MIGUEL DE IGUAÇU AO MUNICÍPIO DE MISSAL.**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 96/2022

Denomina João Paulo II o trecho da PR-497 que liga o Município de São Miguel de Iguaçu ao Município de Missal.

Art. 1º Denomina João Paulo II o trecho da PR-497 que liga o Município de São Miguel de Iguaçu ao Município de Missal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de março de 2022.

ADEMAR LUIZ TRAIANO

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se denominar João Paulo II o trecho da PR 497, que liga o Município de São Miguel do Iguaçu ao Município de Missal e possui uma extensão de aproximadamente 30 km.

A proposta teve origem no Ofício nº 03/2022 da Câmara Municipal de São Miguel do Iguaçu, endereçado ao Deputado proponente, no qual o Parlamento Municipal solicita a denominação em questão, visando atender à demanda da Associação Comercial, Esportiva e Turística de Ipiranga – Aceti.

O trecho da rodovia que se pretende denominar passa pelo Balneário de Ipiranga, localizado no Município de São Miguel do Iguaçu. O Balneário de Ipiranga é a sede da Associação Comercial, Esportiva e Turística de Ipiranga.

Segundo informado pela Associação Comercial, Esportiva e Turística de Ipiranga, por meio do Ofício nº 001/2021 – Aceti, endereçado à Câmara Municipal de São Miguel do Iguaçu, o trecho da PR 497 que liga os Municípios de São Miguel do Iguaçu à Missal é uma via de turismo religioso, pois existe um monumento a Nossa Senhora Aparecida no Município vizinho, de Itaipulândia.

A Aceti complementa informando que o Santuário de Nossa Senhora Aparecida de Itaipulândia é muito visitado por romeiros e o acesso dessas pessoas se dá pelo trecho da PR 497 que se pretende denominar em homenagem ao Papa João Paulo II.



DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 23/03/2022, às 08:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **96** e o código CRC **1D6F4A8C0D3D4BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3758/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 23 de março de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 96/2022**.

Curitiba, 23 de março de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 23/03/2022, às 11:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3758** e o código CRC **1E6E4F8F0A4E5FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3760/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 23 de março de 2022.

**Danielle Requião
Mat. 16.490**



DANIELLE REQUIAO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 23/03/2022, às 11:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3760** e o código CRC **1D6D4F8B0B4F5DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2433/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/03/2022, às 12:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2433** e o código CRC **1D6F4D8D0B4F7AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1350/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 96/2022

—
—
Projeto de Lei nº 96/2022

Autor: Deputado Ademar Traiano

Denomina de João Polo II o trecho da PR- 497 que liga o Município de São Miguel de Iguaçu ao Município de Missal

EMENTA: RETORNO DE DILIGÊNCIA. DENOMINA DE JOÃO PULO II O TRECHO DA PR- 497 QUE LIGA O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE IGUAÇU AO MUNICÍPIO DE MISSAL. PARECER DO DER INFORMANDO QUE O TRECHO NÃO POSSUI DENOMINAÇÃO ATÉ A PRESENTE DATA.

ARTS. 25, §1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 11 E 238 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ. ART. 1º DA LEI ESTADUAL Nº 8.761, DE 02 DE MAIO DE 1988. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. APROVAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Ademar Traiano, tem por objetivo denominar de João Polo II o trecho da PR- 497 que liga o Município de São Miguel de Iguaçu ao Município de Missal.

FUNDAMENTAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

-

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

(...)

§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Tribunais, do Ministério Públco ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece:

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

O Projeto de Lei em questão visa denominar de João Pulo II o trecho da PR- 497 que liga o Município de São Miguel de Iguaçu ao Município de Missal.

Verificada a possibilidade de iniciativa para a propositura do referido projeto de lei, passa-se à análise da competência para legislar sobre a matéria em pauta e legalidade.

Quanto à competência em razão da matéria, o propósito do projeto de lei é denominar de João Pulo II o trecho da PR-497 que liga o Município de São Miguel de Iguaçu ao Município de Missal, nos termos do disposto no art. 25, §1º da **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, estabelece ser reservada aos Estados as competência que não lhes sejam vedadas, senão vejamos:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

No mesmo sentido, o disposto no art. 11 da **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, vejamos:

Art. 11. O Estado exerce em seu território toda a competência que não lhe seja vedada pela Constituição Federal.

Consigna-se, ainda, o contido no art. 238 da **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, que é vedada a alteração de nomes do patrimônio público estadual e municipal que contenha nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, bem como atribuição de nome de pessoa viva; senão vejamos:

Art. 238. É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação dessa Constituição, inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.

Ainda, nos termos da **LEI ESTADUAL Nº 8.761, de 02 de maio de 1988**, é vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais, vejamos:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 1º. Fica vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, no Estado do Paraná, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense.

Em Retorno de diligência o DER informa:

“Verificando os nossos registros, a extensão da Rodovia PR-497 (Trechos 497S0010EPR e 497S0020EPR do Sistema Rodoviário Estadual – SRE), que interliga os municípios de São Miguel do Iguaçu e Missal, que se pretende denominação, ainda não possui o pedido de denominação registrado.”(g.n.)

-
-

Desta forma, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no **âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, em virtude da sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Curitiba, 31 de maio de 2022.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da CCJ

DEPUTADO RICARDO ARRUDA

Relator



DEPUTADO RICARDO ARRUDA

Documento assinado eletronicamente em 01/06/2022, às 12:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1350** e o código CRC **1A6E5C4F0F9C6DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4944/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 96/2022, de autoria do Deputado Ademar Luiz Traiano, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 31 de maio de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

**Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668**



MARIA HENRIQUE

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 01/06/2022, às 13:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4944** e o código CRC **1E6A5E4F1A0F0BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3175/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

**Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo**



DYLLIARDI ALESSI

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 03/06/2022, às 11:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3175** e o código CRC **1E6C5E4C1F0F0FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1611/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 96/2022

Autor: Deputado Ademar Traiano

**EMENTA: DENOMINA JOÃO PAULO II O TRECHO DA PR-497 QUE LIGA O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE IGUAÇU AO MUNICÍPIO DE MISSAL.
PARECER FAVORÁVEL.**

PREÂMBULO

O Projeto de Lei de autoria do Deputado Ademar Traiano, que denomina João Paulo II o trecho da Pr-497 que liga o Município de São Miguel de Iguaçu ao Município de Missal, fora analisado pela Comissão de Constituição e Justiça, obtendo parecer favorável.

Passa-se, agora, à análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em seu art. 46, assim dispõe:

“Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.”

Desta feita, o Presente Projeto de Lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº96/2022, verifica-se a manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo denominar João Paulo II o trecho da PR 497, que liga o Município de São Miguel de Iguaçu ao Município de Missal e possui uma extensão de aproximadamente 30 km. A proposta teve origem no Ofício nº 03/2022 da Câmara Municipal de São Miguel do Iguaçu, no qual o Parlamento Municipal solicita a denominação em questão, visando atender à demanda da Associação Comercial, Esportiva e Turística de Ipiranga – Aceti. O trecho da rodovia que se pretende denominar passa pelo Balneário de Ipiranga, localizado no Município de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

São Miguel do Iguaçu. O Balneário de Ipiranga é a sede da Associação Comercial, Esportiva e Turística de Ipiranga.

CONCLUSÃO

Dante do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2022.

Deputado Estadual PLAUTO MIRÓ

Relator



DEPUTADO PLAUTO MIRÓ

Documento assinado eletronicamente em 08/08/2022, às 10:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1611** e o código CRC **1C6F5A9E9D6E6DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6048/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 96/2022, de autoria do Deputado Ademar Traiano, recebeu parecer favorável na Comissão de Obras Públicas Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 1º de agosto de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Obras Públicas Transportes e Comunicação.

Curitiba, 9 de agosto de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 09/08/2022, às 11:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6048** e o código CRC **1C6D6B0C0A5D5DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3907/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo**



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 09/08/2022, às 18:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3907** e o código CRC **1C6D6F0E0C5E5CC**